



**DIÁRIO OFICIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB**  
**PODER EXECUTIVO**

**Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997**  
**Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020**

## DECRETO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025. - DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE GRATIFICAÇÕES CONCEDIDAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.511/0001-27



Decreto Municipal nº 023/2025, de 01 de dezembro de 2025.

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE GRATIFICAÇÕES CONCEDIDAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ - PB**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de SANTO ANDRÉ, Estado da Paraíba.

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das despesas do Município aos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto às despesas com pessoal estabelecidas nos arts. 19 e 20 da referida lei;

**CONSIDERANDO** a atual conjuntura econômica e financeira do Município, que exige medidas de contenção de gastos para o equilíbrio orçamentário e o cumprimento das metas fiscais;

**CONSIDERANDO** que as gratificações têm caráter transitório, dependem de conveniência e oportunidade da Administração, e podem ser revistas ou suprimidas sempre que o interesse público assim o exigir;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos municipais;

**DECRETA:**

Rua Fenelon Medeiros, nº 122,  
Centro - Santo André - Paraíba  
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com  
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.511/0001-27



**Art. 1º** Ficam suspensas por tempo indeterminado, a partir de 01 de dezembro do ano em curso, todas as gratificações concedidas a servidores públicos efetivos, comissionados, contratados ou cedidos, integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de Santo André/PB, independentemente da denominação que possuam.

**Art. 2º** A suspensão de que trata o artigo anterior não implica redução de vencimentos básicos ou de direitos adquiridos, aplicando-se exclusivamente às vantagens de natureza provisória e discricionária concedidas por ato administrativo.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças adotar as medidas necessárias à execução deste Decreto, inclusive a adequação das folhas de pagamento e demais registros funcionais.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando-se revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santo André,  
Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2025.

EDGLEI AMORIM DO  
NASCIMENTO:04856211  
420

Assinado de forma digital por  
EDGLEI AMORIM DO  
NASCIMENTO:04856211420  
Dados: 2025.12.02 10:49:10 -03'00'

**EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO**  
Prefeito Constitucional

Rua Fenelon Medeiros, nº 122,  
Centro - Santo André - Paraíba  
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com  
admpmsa2019@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20251202105010 - Data/Hora Publicação: 02/12/2025 10:54:18



**DIÁRIO OFICIAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB**  
**PODER LEGISLATIVO**

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997  
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020